



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório N° 095/2026, referente à: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS (BRAÇAL), PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO**, é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de mão de obra de Ajudante de Serviços Gerais (Braçal).	Hora	8.000	R\$29,50	R\$236.000,00
02	Prestação de serviço de mão de obra de Pedreiro.	Hora	12.000	R\$38,57	R\$462.879,60
03	Prestação de serviço de mão de obra de Servente de Pedreiro.	Hora	16.000	R\$30,51	R\$488.192,00

- 1.1- O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 1.187.071,60** (Um milhão cento e oitenta e sete mil setenta e um reais e sessenta centavos).
- 1.2- O custo estimado foi apurado a partir de mapa de cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.
- 1.3 – O município compete em pagar somente pelos serviços prestados.

2- DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1- O município de Brazópolis comprometido em proporcionar uma melhor qualidade de vida aos seus servidores, cidadãos e transeuntes, com uma infraestrutura urbana e rural segura e funcional, tem a necessidade da contratação de empresa especializada em mão de obra para prestação de serviços de ajudante de serviços gerais (braçal), pedreiro e servente de pedreiro.
- 2.2. A solicitação desses serviços se faz necessário para a Secretaria de Obras, com uma solução viável, garantindo atender as necessidades de manutenção, reparos, obras e projetos futuros na área urbana e rural, contribuindo para a segurança e qualidade dos serviços prestados e adequação dos bens públicos, atendendo a demanda dos municípios e trazendo benefícios a população e servidores. Demonstrando assim, o compromisso da administração com a saúde, bem-estar e a segurança dos servidores e desenvolvimento funcional aos municípios. Esclare-se que a mão de obra que o município possui atualmente não é suficiente para atender toda demanda de serviços solicitados.

3- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 3.1- O prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.
- 3.2- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, de ajudante de serviços gerais (braçal), pedreiro e servente de pedreiro se faz necessária pela demanda em manutenção, reparos, obras em andamento e projetos futuros de melhorias em infraestrutura nas áreas públicas.
- 4.2. A mão de obra que o município possui não é suficiente para atender toda demanda de serviços solicitados.
- 4.3. Os serviços serão feitos de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, alimentação e estadia dos funcionários, tributos e outros.
- 4.4. A empresa vencedora deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.5. Deverá ainda zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

4.6. A execução dos serviços elencados atenderá as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos para viabilizar espaços físicos seguros, com acessibilidade, garantindo um retorno positivo dando qualidade nos serviços prestados.

4.7. A administração está comprometida em proporcionar melhores condições de trabalho aos seus servidores, uma infraestrutura adequada e melhoramento nas estruturas públicas, bem como garantir um espaço limpo, salubre proporcionando qualidade nos atendimentos e bem-estar, para uma prestação de serviços com excelência e qualidade, gerando assim um retorno positivo ao município.

4.8. Fica estabelecido que:

- a) A empresa deverá apresentar equipe de trabalho em até 05 (cinco) dias uteis mediante ordem de serviço.
- b) A empresa deverá estar em dia com todos os encargos e obrigações trabalhistas relacionados a contratação dos funcionários.
- c) A empresa deverá fornecer aos funcionários ferramentas de qualidade e adequadas a cada tipo de função a ser exercida.
- d) A empresa deverá fornecer uniformes, botas e EPIs, conforme função a ser exercida, assim como troca ou reposição do mesmo quando necessário ou for solicitado.
- e) Fica sob responsabilidade da empresa traslado dos funcionários ao local de serviço (obra), visto que os serviços serão executados em diversas localidades no município, zona urbana, rural e distritos.
- f) A empresa deve dar toda assistência aos funcionários em relação a eventuais dúvidas sobre recursos humanos.

4.9. Outro prazo (no caso 4.8.a.) poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração, e desde que devidamente justificado.

5- NORMAS REGULAMENTADORAS

5.1. Tendo como base as normas da ABNT NBR que garante a segurança, qualidade e desempenho da obra, e as normas regulamentadoras (NRs) do ministério do Trabalho que definem as condições de trabalho.

5.2. A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento da prestação de serviço.

5.3. Normas regulamentadoras (obrigatórias por lei):

5.3.1. NR 18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção): Define desde a organização até as proteções coletivas e individuais específicas para cada etapa da obra.

5.3.2. NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual-EPI): Fundamental para garantir que o pedreiro e o servente recebam e usem botas, capacetes, luvas, óculos e protetores auriculares adequadas.

5.3.3. NR 35 (Trabalho em Altura): Imprescindível a segurança e o uso de EPIs se o pedreiro ou ajudante precisarem trabalhar em andaimes, escadas ou lajes acima de 2 metros de altura.

5.3.4. NR 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos ocupacionais): Exige que a empresa prestadora tenha um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ativo.

5.3.5. NR 07 (PCMSO): Garante que os exames médicos admissionais e periódicos (ASO) estejam em dia, atestando que o trabalhador está apto para desempenhar suas funções.

6 - INFORMAÇÕES DA ENTREGA DE RELATÓRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

6.1. A entrega mensal mensal do serviço (para fins de pagamento) estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de atividades: descritivo dos serviços realizados por cada profissional.
- b) Folha de frequência assinada pelos funcionários e validada pelo fiscal da contratante.
- c) Certidões de regularidade: comprovação de pagamento de salários, FGTS, INSS e benefícios (vale transporte e alimentação).
- d) Protocolo de EPIs: comprovação de que todos os colaboradores receberam os equipamentos de segurança necessário para executar a cada função exercida e uniformes.

6.2. Regime de execução e cronograma:

6.2.1. Regime de prestação: Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, mediante Ordem de Serviço(OS).

6.2.2. Jornada de trabalho: A carga horária será de 40 horas semanais, de segunda a sexta feiras, das 07:00 às 16:00, com intervalo de 1 hora de almoço.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7 - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização, bem como qualquer outro assunto, referente a essa contratação será exercida pela Divisão de Obras e do Setor de Engenharia ou pelo setor que estiver adquirindo os serviços, ao qual também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços/contrato.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos art. 124, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de notas fiscais e deferido pela Contratante.
- 8.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.
- 8.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas, do relatório dos serviços e dos documentos de regularidade fiscal.
- 8.3.1. para a realização do pagamento a empresa deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista;
- 8.3.2. para fins de pagamento a empresa deverá apresentar relatório dos serviços prestados, na qual deverá contar com todos os serviços realizados e quantidade de funcionários participantes;
- 8.3.3. para fins de pagamento a empresa deverá apresentar comprovante de pagamento dos funcionários (folha de pagamento/GFIP) do mês referente;
- 8.3.4. Na realização dos pagamentos, será observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
- 8.5. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
- 8.6. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
- 8.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, deverá ser emitido boleto bancário para o pagamento.

9- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

9.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.11.01.15.452.0027.2312 – 3.3.90.39.00 Ficha: 351 Fontes: 1.500.000.0000	Gestão do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 - DO ACEITE DO OBJETO:

- 10.1. A contratação da empresa vencedora especializada para prestação de serviços de mão de obra, de ajudante de serviços gerais (braçal), pedreiro e servente somente será aceite para fins de pagamento se a empresa comprovar execução da atividades/serviços, conforme orientação da Divisão de Obras e do Setor de Engenharia, dentro dos prazos estabelecidos, com profissionais capacitados para execução de cada função, estar em dia com todas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 10.2. Para oferecer maior agilidade e segurança na execução das atividades, entregando serviços de qualidade, de forma que não exista a necessidade de retrabalhos, assegurando um resultado profissional de qualificado para que possa atender as demandas dos projetos a serem executados e dar continuidade nos que já estão em andamento.
- 10.3. Fluxo de entrega e aceite dos serviços será considerada entregue após avaliação com base no desempenho e na conclusão das tarefas designadas:

CATEGORIA	CRITÉRIO DE ENTREGA (ACEITE)
PEDREIRO	Execução de alvenaria, amboço e revestimento seguindo as normas



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	técnicas (ABNT). O serviço só será aceito se apresentar nivelamento, prumo e acabamento conforme projeto.
SERVENTE DE PEDREIRO	Suporte logístico comprovado (preparo de massa, transporte de tijolos, área de trabalho organizada e materiais preparados sem desperdício).
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Manutenção da limpeza do canteiro, carga e descarga de materiais e suporte em manutenções diversas que não exijam especialização técnica.

10.4. Critérios de avaliação:

ITEM	CRITÉRIO DE ACEITE	EVIDÊNCIA
QUALIDADE TÉCNICA	Execução conforme NBRs específicas e projeto básico.	Vistoria técnica no local.
PONTUALIDADE	Cumprimento do cronograma e carga horária.	Folha de ponto/Relatório de frequência.
SEGURANÇA	Cumprimento das normas da NR-18 (Construção Civil).	Check-list de segurança e uso de EPI.
REGULARIDADE	Adimplência com obrigações fiscais e trabalhistas.	Certidões e comprovantes de pagamento.

11- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;
- executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Indicar e manter, durante o cumprimento do Contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto aos Setores de Compras, Licitações;
- Efetuar o fornecimento do(s) Serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- Informar imediatamente à Secretaria solicitante, verbalmente e principalmente por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

11.2. a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:

- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

11.3. a **CONTRATADA** obriga-se:

- a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) A honrar com os pagamentos dos seus funcionários, mantendo-os sempre em dia;
- d) A fornecer, se necessário for, todos os EPI'S, uniformes necessários aos seus funcionários e obrigar a utilização dos mesmos.

11.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- c) notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1- A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Brazópolis, 02 de junho de 2026.

Isabel Cristina Faria
Coordenadora de Divisão de Almoxarifado